MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 09 de dezembro de 2025.

Mensagem N.º 087/2025

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o anexo Anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de imóvel urbano ao Estado do Paraná, com encargo, para fins de construção de uma Unidade Escolar.

A presente propositura reveste-se de inegável interesse público, visando fortalecer a infraestrutura educacional em nosso Município, especificamente para atender à demanda do bairro Jardim Florença, Parque Limeira e adjacências.

O imóvel em questão, uma área urbana de 6.720,00 m², foi objeto de recente desapropriação por parte do Município de Telêmaco Borba, conforme Decretos nº 31.574/2025, 31.585/2025 e 31.603/2025. O Município investiu recursos próprios na ordem de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para a aquisição desta área, demonstrando o compromisso desta Administração com a expansão da rede de ensino.

A área, resultante da unificação de diversos lotes (incluindo o da Matrícula nº 31.734), possui as dimensões e características ideais para a implantação de um equipamento público estadual de grande porte, conforme atesta o Memorial Descritivo elaborado pela Divisão de Urbanismo.

A doação será gravada com encargos específicos, estipulando prazos rigorosos para o início e conclusão das obras (2 e 4 anos, respectivamente, contados da averbação da escritura), garantindo que a destinação do bem cumpra sua função social no menor tempo possível. Caso as condições não sejam atendidas, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio municipal.

Desta forma, estando presentes os requisitos legais e o manifesto interesse da coletividade, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RITA MARA DE PAULA ARAUJO:51404915915

Assinado de forma digital por RITA MARA DE PAULA ARAUJO:51404915915
Dados: 2025.12.10 15:20:31 -03'00'

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita

Ilustríssimo Senhor:
Antonio Siderlei Siqueira
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro - Telêmaco Borba - Pr

ANTEPROJETO LEI

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras de propriedade do Município ao Estado do Paraná, para fins de construção de Unidade Escolar, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, o imóvel descrito no Art. 2º desta Lei, para fins exclusivos de construção e instalação de uma Unidade Escolar.

Art. 2º O imóvel objeto da doação consiste em uma área de terreno urbano com a superfície de 6.720,00 m² (seis mil, setecentos e vinte metros quadrados), situado no Loteamento Jardim Florença, neste Município, proveniente da unificação de áreas (incluindo a Matrícula nº 31.734 e outras), com valor atribuído de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), apresentando as seguintes características e confrontações, conforme Memorial Descritivo da Divisão de Urbanismo – S.P.U.H.M.A:

> "LOTE Nº. 02 – QUADRA Nº 01 - Loteamento Jardim Florença: Frente para a Avenida Jurutanhi, numa distância de 120,00m; Lado direito fazendo divisa com o Lote nº 12, numa extensão de 28,00m, segue fazendo divisa com a área denominada S2, numa extensão de 28,00m, totalizando uma distância de 56,00m; Lado esquerdo fazendo divisa com o Lote nº 01, numa extensão de 20,00m, segue reto fazendo divisa com a Área denominada S2, numa extensão de 36,00m, totalizando uma distância de 56,00m; e aos fundos fazendo divisa com a área denominada S2, numa extensão de 120,00m. Delimitando desta forma uma área de 6.720,00m² (Seis mil, setecentos e vinte metros quadrados)."

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* passa a integrar o patrimônio do Estado do Paraná mediante a lavratura de Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é feita com encargo e fica condicionada ao cumprimento, pelo Donatário, dos seguintes prazos e condições:

I – Início das obras: no prazo máximo de 02 (dois) anos;
II – Conclusão das obras: no prazo máximo de 04 (quatro) anos.
Parágrafo Único. Os prazos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo serão contados a partir da data de averbação da Escritura Pública de Doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo Único. Os encargos mencionados no *caput* deste artigo serão executados com recursos do Estado do Paraná.

Art. 4º O imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Telêmaco Borba, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, se:

I – O imóvel não for utilizado para a finalidade prevista no Art. 1º desta Lei;
II – Não forem cumpridos os prazos estabelecidos no Art. 3º desta Lei;
III – Houver desvio de finalidade a qualquer tempo.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura, registro e demais emolumentos cartorários necessários à formalização da doação correrão por conta do doador, salvo disposição legal em contrário que lhe confira isenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 09 de dezembro de 2025.

RULIAN NEVES MARTINS
Assinado de forma digital por RULIAN NEVES MARTINS
Dados: 2025.12.10 14:14:30 -03'00'

Rulian Neves Martins
Procurador Adjunto

LUIS FABIANO DE MATOS
Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS
Dados: 2025.12.10 14:05:30 -03'00'

Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

RITA MARA DE PAULA ARAUJO:51404915915
Assinado de forma digital por RITA MARA DE PAULA ARAUJO:51404915915
Dados: 2025.12.10 15:19:28 -03'00'

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita